



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Bila, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de António Rachado Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Dezembro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Belmiro Destino Quive, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Serena Cecília Quive para passar a usar o nome completo de Serena Belmiro Quive.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Julho de 2014. — O Director Nacional-Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Actéria Bata Saiwana Paiva, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Quitéria Bata Saiwana Paiva.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Agosto de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Leonor Sofia Lázaro, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Célia Deiotrifo Sidumo para passar a usar o nome completo de Yúmina Deiotrifo Sidumo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Agosto de 2014. — A Directora Nacional-Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Rede para o Desenvolvimento na Primeira Infância – RDPI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Rede para o Desenvolvimento na Primeira Infância – RDPI.

Ministério da Justiça, em Maputo, 13 de Agosto de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Omni Helicopters International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e vinte e oito a folhas cento e quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e três, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão e emissão de

novas quotas, transformação da sociedade e alteração integral do pacto social, em que os A sócia Omni Helicopters International, S.A., detentora de uma quota de três milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, divide a sua actual quota em três novas quotas de respectivamente:

- Uma quota de um milhão novecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e quatro vírgula noventa e nove por cento do capital social;
- Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;

- Uma quota no valor nominal de trezentos meticais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social.

Segundo. A sociedade Omni Helicopters International, S.A., cede uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor da sociedade 3J Aviação, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida Samora Machel número centos e vinte, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL

100519062, pelo seu valor nominal, e outra no valor nominal de trezentos meticais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social, a favor da sociedade Ota Hold Co, SGPS, S.A., sociedade comercial de direito português, com sede em Lisboa, Avenida D. Joao II Lote 1.12.02 – Edif. Adamastor – Torre B – 9º, com o número de identificação de pessoa colectiva 509889425, igualmente pelo seu valor nominal, passando as duas a figurarem como sócias da sociedade;

Terceiro. As sociedades 3J Aviation, Limitada e Ota Hold Co, SGPS, S.A., adquirem as referidas quotas e entram como sócias na sociedade;

Quarto. Transformar a sociedade OMNI Helicopter International Mozambique, Limitada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada;

Quinto. E, em consequência da operada divisão e cessão das quotas e transformação da sociedade, as sociedades suas representadas decidem alterar integralmente o pacto social da sociedade OMNI Helicopters International Mozambique, Limitada, cujos estatutos se anexam.

Estatutos da Omni Helicopters International Mozambique, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Omni Helicopters International Mozambique, S.A. doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia, número trezentos e seis, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode deslocar a sede dentro do território nacional, bem como abrir e encerrar sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte aéreo e a importação, exportação, comercialização, gestão, consultoria, representação e aluguer de aeronaves e de equipamento aeronáutico, podendo ainda actuar como agência de colocação de tripulantes e técnicos aeronáuticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de

negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, sob qualquer forma legal, ou contratual nomeadamente para formar novas sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Subscrição e aquisição de participações sociais)

O conselho de administração pode deliberar a subscrição ou aquisição, pela sociedade, de participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, nacionais ou estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu, bem como participar em sociedades reguladas por leis especiais, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade ilimitada, desde que, neste último caso, detenha a maioria dos votos representativos do capital social destas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de três milhões meticais e está representado por três mil acções com o valor nominal de mil meticais, cada.

Dois) As acções serão nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração, e serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, que serão assinados por um administrador.

Três) Sempre que haja subscrição de acções com realização diferida de parte do seu montante, poderá a realização da parte diferida desse montante ficar dependente de interpelação do conselho de administração, em função das necessidades da sociedade, com observância dos limites temporais fixados no contrato de sociedade ou na lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Um) Sem prejuízo da possibilidade de efectuarem voluntariamente prestações acessórias de qualquer natureza permitida por lei, os accionistas ficam obrigados a efectuar prestações acessórias pecuniárias a favor da sociedade para financiar os investimentos desta ou para cobertura das suas perdas, até ao montante máximo correspondente a cinquenta por cento do valor nominal das acções de que sejam titulares à data da interpelação a que se refere o número três.

Dois) As prestações acessórias são gratuitas e só poderão ser reembolsadas na medida do resultante do disposto no número quatro.

Três) Competirá ao Conselho de Administração interpellar os accionistas para procederem, total ou parcialmente, à realização das prestações acessórias a que estão obrigados nos termos dos números anteriores, devendo conceder-lhes um prazo não inferior a trinta dias para o fazerem.

Quatro) As prestações acessórias ficam sujeitas ao disposto na lei relativamente às prestações suplementares previstas para as sociedades por quotas, na medida do que não seja específico do regime destas sociedades.

Cinco) Em caso de não realização de prestações acessórias dentro do prazo concedido ao abrigo do disposto no número três, o accionista faltoso fica sujeito ao pagamento de juros de mora pelas quantias em falta, à taxa legal supletiva aplicável aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Sem prejuízo de compromissos, limitações ou restrições convencionais que os accionistas resolvam assumir entre si, a transmissão de acções da sociedade a quem não seja accionista, a título gratuito ou oneroso, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, que é da competência do Conselho de Administração, de acordo com o disposto nos números seguintes.

Dois) O accionista que pretenda alienar a terceiro, a título gratuito ou oneroso, ou que, por qualquer forma, pretenda onerar parte ou a totalidade das suas acções, deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração, identificando o adquirente ou o beneficiário do ónus a constituir, o número de acções a alienar ou onerar e:

Três) Se se tratar de uma transmissão a título oneroso, o preço, condições de pagamento e demais elementos essenciais da transacção pretendida, os quais deverão ser comprovados por documento escrito assinado pelo potencial adquirente; ou

Quatro) Se se tratar de uma transmissão a título gratuito ou da constituição de ónus ou encargos, o valor atribuído às acções.

Cinco) O Conselho de Administração deverá deliberar sobre a concessão ou a recusa do consentimento da sociedade à transmissão das acções e comunicar a sua decisão ao accionista alienante, no prazo máximo de sessenta dias contados da recepção da comunicação referida no número dois, tornando-se a transmissão de acções livre se o Conselho de Administração não se pronunciar dentro daqueles prazos.

Seis) Sem prejuízo do disposto no número um, só se admite a recusa do consentimento da sociedade em relação à alienação de acções se

acompanhada da indicação de adquirente para as acções, que as adquira nas mesmas condições e pelo mesmo preço do negócio para o qual o consentimento fora solicitado, tratando-se de transmissão a título oneroso.

Sete) Não é aplicável o disposto na primeira parte do número um e não carece do consentimento da sociedade a transmissão de acções a título oneroso, caso a referida transmissão ocorra em resultado de execução (judicial ou extraprocessual) de penhor de acções da sociedade.

Oito) Tratando-se de transmissão a título gratuito, da constituição de ónus ou encargos, ou demonstrando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição das acções far-se-á pelo valor real destas.

Nove) Todas as comunicações previstas neste artigo deverão ser feitas através de cartas registadas com aviso de recepção, enviadas para a sede da sociedade ou para a morada indicada pelo accionista alienante, consoante os casos, sob pena de se terem por não efectuadas.

Dez) A alienação de direitos de subscrição de novas acções a emitir em caso de aumento do capital fica sujeita, nos mesmos termos, às restrições consagradas nos números anteriores.

Onze) O disposto nos números anteriores não se aplica às transmissões ou onerações de acções ou direitos nos casos em que, nas relações entre as partes, uma delas detenha uma participação directa ou indirecta superior a cinquenta por cento do capital social da outra.

Doze) A sociedade não reconhecerá, para nenhum efeito, as transmissões ou os ónus ou encargos em infracção ao disposto no presente artigo.

Treze) Com vista a assegurar a oponibilidade face a terceiros do disposto no presente artigo, compete à sociedade providenciar a sua transcrição nos títulos representativos das acções ou, no caso de acções escriturais, nas respectivas contas de custódia.

ARTIGO OITAVO

(Valores mobiliários)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir quaisquer valores mobiliários para os quais esteja legalmente habilitada, incluindo valores representativos de dívida, designadamente quaisquer tipos ou modalidades de obrigações ou papel comercial.

ARTIGO NONO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá adquirir e alienar acções e obrigações próprias nos termos e limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar, pela maioria exigida para a alteração do contrato e no prazo de um ano a contar da ocorrência

do facto que a fundamente, a amortização compulsiva de quaisquer acções, sem o consentimento do respectivo titular, sempre que as mesmas sejam transmitidas ou oneradas sem autorização prévia da sociedade, arrestadas ou penhoradas ou, por qualquer outra forma, sujeitas a arrematação ou venda judicial.

Dois) Compete à assembleia geral que delibere a amortização definir as condições necessárias para que a mesma seja efectuada e, designadamente, fixar a respectiva contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Elenco dos órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral de accionistas;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

Dois) O Conselho de Administração poderá designar um secretário da sociedade e o respectivo suplente, cujas atribuições serão as determinadas no Código Comercial.

Três) Não obstante o disposto no número um, no presente contrato de sociedade as referências aos órgãos sociais entender-se-ão como abrangendo apenas o Conselho de Administração e o Fiscal Único e, sempre que indicado, também a Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As disposições do presente contrato relativas às deliberações tomadas pelos accionistas em Assembleia Geral não deverão ser entendidas como impedindo os accionistas de recorrer a quaisquer outras formas de deliberação admitidas por lei, salvo quando a sua interpretação impuser solução diversa.

Cinco) As disposições do presente contrato relativas às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração não deverão ser entendidas como impedindo-os de reunir no todo ou em parte através de meios telemáticos, se a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Seis) A sociedade não procederá à divulgação da informação referente às assembleias gerais no seu sítio na internet, enquanto o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral não o deliberarem fazer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros dos órgãos sociais)

Um) Quando a lei ou o contrato de sociedade não consagram um número fixo de membros de um órgão social, considerar-se-á que esse número é igual ao número de membros eleitos, em cada caso, para esse órgão.

Dois) O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de, no decurso do mandato, mediante nova deliberação da Assembleia Geral, ser alterado o número de membros de um órgão social, dentro dos limites mínimo e máximo consagrados no contrato de sociedade.

Três) Os membros dos órgãos sociais, incluindo dos membros da mesa da Assembleia Geral, cumprirão mandatos de três anos e poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

Quatro) No caso de eleição para preenchimento de uma vaga ocorrida a meio de um período de mandato, os membros assim eleitos exercerão as suas funções até ao termo do período de mandato em curso, cessando o seu mandato no termo desse período.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, bem como os eventuais complementos, serão fixados em Assembleia Geral.

Dois) As remunerações dos membros do Conselho de Administração podem ser constituídas, total ou parcialmente, por uma participação que não exceda dez por cento dos lucros distribuíveis do exercício, cujo montante, no caso de administrador que, no primeiro ou último ano do seu mandato, tenha exercido funções por período inferior a doze meses, será reduzido em função do tempo de serviço por ele cumprido.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar a não remuneração de todos ou de alguns membros dos órgãos sociais, podendo ainda deliberar a constituição de um regime de reforma ou de complementos de reforma em benefício dos administradores cujos anos de mandato, seguidos ou interpolados, sejam superiores a oito anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Presidência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) O presidente da Mesa da Assembleia Geral e o respectivo secretário serão eleitos em assembleia geral, podendo não ser accionistas.

Dois) Na falta ou não comparência do presidente da mesa, presidirá à mesa da Assembleia Geral o accionista ou o representante do accionista que, de entre os presentes ou devidamente representados, for titular da maior percentagem do capital social. Em caso de igualdade, atender-se-á sucessivamente à maior antiguidade como accionista e à idade do accionista ou do representante de accionista que deva presidir à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade, mas só têm direito a estar presentes e participar em assembleia geral os accionistas com direito a voto, cabendo um voto a cada acção.

Dois) Poderão ainda assistir às reuniões da assembleia geral as demais pessoas cuja presença seja exigida por lei ou autorizada pelo presidente da Mesa.

Três) Ressalvados os demais casos previstos na lei, a Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei, podendo desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião da Assembleia Geral, com intervalo superior a quinze dias, no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, aplicando-se à assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à assembleia de segunda convocação.

Quatro) As convocatórias para a Assembleia Geral serão feitas por carta registada com aviso de recepção endereçada a todos os accionistas ou por correio registado expedido com uma antecedência mínima de vinte e um dias em relação à data da reunião.

Cinco) Os accionistas que prestem o seu consentimento por escrito dirigido ao Presidente da Mesa poderão ser convocados para as reuniões da Assembleia Geral por correio electrónico com recibo de leitura.

Cinco) Os accionistas poder-se-ão fazer representar em Assembleia Geral por qualquer pessoa devidamente acreditada para o efeito.

Seis) Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na sociedade até ao início da assembleia a que se referem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá reunir e deliberar quando nela estejam presentes ou representados accionistas que, no seu conjunto, detenham mais de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar sobre qualquer assunto sem dependência de um número mínimo de accionistas presentes ou representados, salvo eventuais restrições decorrentes de lei injuntiva ou do presente contrato.

Três) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em segunda convocação, sobre alteração do contrato de sociedade, aumentos e reduções de capital, transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, destituição de administradores ou alienação de quaisquer bens do activo social, incluindo de participações sociais, devem estar presentes ou representados accionistas que, no seu conjunto, detenham mais de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição

legal que imponha uma maioria superior e a restrição do número seguinte. Não se contam as abstenções.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral, relativamente a qualquer das matérias a seguir indicadas, apenas serão aprovadas com o voto favorável da maioria dos presentes:

- a) Emissão de novas acções ou outros valores mobiliários e conversão de acções em acções de outra classe;
- b) Limitação ou supressão de direitos de preferência dos accionistas na subscrição de novas acções;
- c) Alteração das instruções ao agente nomeado pela sociedade para manter os registos de emissão e titularidade das acções emitidas pela sociedade;
- d) Alterações ao tipo e modalidade de acções emitidas pela sociedade, ou ao respectivo sistema de registo; e
- e) Transmissão de qualquer valor mobiliário ou instrumento de titularidade de capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros com um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, atento o disposto nos números um e dois do artigo décimo segundo.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará de entre os membros deste o respectivo presidente, cabendo ao Conselho de Administração, se assim o entender, a designação de um vice-presidente.

Três) A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada no montante e por alguma das formas permitidas por lei, incluindo por contrato de seguro, cujos encargos poderão ser suportados pela própria sociedade, mas apenas na medida em que a indemnização exceda o quantitativo mínimo legalmente fixado. Esta caução poderá ser dispensada ou alterada por deliberação da Assembleia Geral que proceder à eleição, na medida do legalmente permitido.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre qualquer assunto relativo à administração da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar alguns dos seus poderes num ou mais administradores-delegados, bem como delegar

a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação de poderes, a composição, o presidente e o modo de funcionamento da comissão executiva.

Três) Ficam sempre sujeitas a deliberação do Conselho de Administração, as decisões sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do orçamento anual, dos planos de negócio da sociedade ou qualquer alteração material aos mesmos;
- b) Aprovação de qualquer investimento de capital que *i*) exceda os montantes contemplados no orçamento anual aprovado, ou *ii*) de valor igual ou superior a dois milhões e cem mil meticais, individualmente considerado, ou de valor igual ou superior a dez milhões e quinhentos mil meticais no seu conjunto, durante cada ano fiscal ou cada parte do ano;
- c) Políticas de governação societária;
- d) Concessão e revogação de procurações ou delegação de poderes do Conselho de Administração;
- e) Aprovação de empréstimos, linhas de crédito ou outras responsabilidades financeiras que *i*) excedam os montantes contemplados no orçamento anual aprovado ou *ii*) de valor igual ou superior a quatro milhões e duzentos mil meticais, individualmente considerado, ou igual ou superior a vinte e um milhões de meticais no seu conjunto, durante cada ano fiscal ou cada parte do ano;
- f) Locação, transferência ou cessão de negócios da sociedade, no todo ou em parte, a favor de terceiros;
- g) Participação da sociedade no capital social de outras sociedades em percentagem superior a cinco por cento do capital realizado, em consórcio ou outra forma de associação, a nível local ou internacional, excepto se incluído no orçamento anual ou previsto em qualquer outro documento previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- h) Oneração de valores mobiliários;
- i) Nomeação de administradores de subsidiárias e participadas e nomeação de representantes para participação nas assembleias gerais;
- j) A contratação e despedimento dos quadros superiores da sociedade e/ou de subsidiárias ou participadas;
- k) A apresentação de qualquer proposta ou resposta a oferta, pública ou

privada, de serviços a clientes, pela sociedade ou subsidiárias e participadas que representem um valor igual ou superior a dez milhões e quinhentos mil meticais individualmente considerado ou igual ou superior a quarenta e dois milhões de meticais no seu conjunto, durante cada ano fiscal ou cada parte do ano;

- l) Celebração de qualquer contrato de prestação de serviços públicos ou privados com fornecedores de valor igual ou superior a dez milhões e quinhentos mil meticais individualmente considerado ou de valor igual ou superior a quarenta e dois milhões de meticais no seu conjunto, durante cada ano fiscal ou cada parte do ano, pela sociedade ou pelas suas subsidiárias ou participadas;
- m) Celebração, pela sociedade ou pelas suas subsidiárias ou participadas de qualquer contrato de consultoria, colaboração, agência ou representação que (i) exceda os montantes contemplados no orçamento anual aprovado, ou (ii) no seja de valor igual ou superior a dois milhões e cem mil meticais, individualmente considerado ou de valor igual ou superior a dez milhões e quinhentos mil meticais no seu conjunto, durante cada ano fiscal ou cada parte do ano;
- n) Aprovação da aquisição, venda ou oneração de qualquer activo que (i) exceda os montantes contemplados no orçamento anual aprovado, ou (ii) de valor igual ou superior a dois milhões e cem mil meticais individualmente considerado ou dez milhões e quinhentos mil meticais no seu conjunto, durante cada ano fiscal ou cada parte do ano;
- o) Conceder aumentos da remuneração dos quadros superior e/ou dos trabalhadores da sociedade e/ou das suas subsidiárias ou participadas de valor superior ao previsto no orçamento anual aprovado;
- p) A participação e tomada de posição da sociedade ou qualquer das subsidiárias ou participadas, em qualquer litígio, reclamação, transacção, defesa e/ou acordos, de qualquer natureza (incluindo arbitragem), com terceiros relacionados com matérias que envolvam montante de valor igual ou superior a dois milhões e cem mil meticais individualmente considerado ou dez milhões, e

quinhentos mil meticais no seu conjunto, durante cada ano fiscal ou cada parte do ano;

- q) Em geral, qualquer matéria ou decisão que implique que a sociedade ou qualquer das subsidiárias ou participadas, receba ou pague, conforme o caso, a qualquer terceiro uma importância que i) exceda os montantes contemplados no orçamento anual aprovado, ou (ii) que represente um valor igual ou superior a dois milhões e cem mil meticais individualmente considerado ou dez milhões e quinhentos mil meticais no seu conjunto, durante cada ano fiscal ou cada parte do ano;
- r) Em geral, qualquer alteração a quaisquer termos e/ou condições materiais de qualquer apólice de seguro que abranja qualquer activo e/ou contrato da sociedade ou das suas subsidiárias ou participadas;
- s) Concessão de garantias reais ou pessoais pela sociedade;
- t) Criação de uma nova subsidiária ou integração em joint ventures.
- u) Extensões ou reduções materiais dos negócios e actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois administradores.

Dois) A convocação a que se refere o número anterior poderá ser feita por qualquer meio de que fique um registo duradouro, incluindo por correio electrónico com recibo de leitura.

Três) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Quatro) O Conselho de Administração só pode validamente deliberar, em primeira convocação se estiverem presentes ou representados quatro dos seus membros, se o conselho for composto por cinco membros e seis se o conselho for composto por sete membros.

Cinco) Se não estiverem presentes o número mínimo de administradores previstos no número anterior, o conselho reunirá em segunda convocação, à mesma hora no dia útil seguinte à primeira convocação, sem que seja necessária qualquer outra comunicação, desde que estejam presentes a maioria dos membros do conselho.

Seis) Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Sete) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão emitidos ou conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao presidente.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Nove) O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, incluindo teleconferência e vídeo conferência devendo a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e respectivos intervenientes.

Dez) Poderão estar presentes, incluindo por meios telemáticos, nas reuniões do Conselho de Administração um ou mais observadores indicados por acionistas, os quais i) terão direito a participar plenamente em todas as reuniões do Conselho de Administração da sociedade; (ii) terão acesso a toda a informação sobre as matérias relativas às reuniões, independentemente de assistir, ou não, às mesmas e (iii) não terão direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador e um procurador, no âmbito e nos termos da correspondente procuração;
- c) De um administrador, dentro dos limites de delegação de poderes para o acto ou categoria de actos deliberada pelo Conselho de Administração;
- d) De um ou mais procuradores, no âmbito e nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois) O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. Ambos serão eleitos em Assembleia Geral.

Três) Quando a Assembleia Geral assim o determinar ou, em qualquer caso, quando se encontrem reunidos os critérios de exigibilidade de um Conselho Fiscal, a fiscalização da sociedade passará a competir a um Conselho Fiscal constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral.

Quatro) Pelo menos um dos membros efectivos e o suplente serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois

dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral, por simples maioria, deliberar, depois de deduzidos os valores que por lei devam destinar-se à formação das reservas impostas por lei, podendo ser ou não, no todo ou em parte, distribuídos pelos accionistas.

Dois) A Assembleia Geral decidirá, em cada ano social e mediante proposta do Conselho de Administração, da conveniência de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas para além das impostas por lei ou pelo contrato de sociedade.

Três) No decurso de um exercício, poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, nos termos e com os limites previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

G – Technologies, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos vinte e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, notário do referido cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, G – Technologies - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade unipessoal, limitada que adopta a denominação de G – Technologies, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Ngungunhane número oitenta e cinco, Edifício Maputo Shopping, terceiro andar, loja trezentos e dezanove, Bairro Central, em Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de

representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de equipamento informático, seus derivados, prestação de serviços na área de informática, produção e comercialização de produtos de publicidade, marketing e comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes á totalidade o sócio Eduardo Francisco Melembe.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, doridos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo sócio Eduardo Francisco Melembe que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura do sócio Eduardo Francisco Melembe.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Infulene Cargo Internacional S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída a sociedade Infulene Cargo Internacional S.A., sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Infulene Cargo Internacional, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia, número vinte e oito, rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal prestação de serviços de transporte rodoviário de qualquer tipo de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e está dividido e representado em quinhentas acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre a estranhos e depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao Conselho de Administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO OITAVO

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta ao Conselho de Administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, esta deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena de transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo previstos na lei, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial que ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros

de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o Presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

A Administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho

de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente da Mesa não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;

- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

DC RMS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folha trinta e dois a folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e Notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de

quotas, entrada de nova sócia, mudança de sede e alteração parcial do pacto social em que o sócio Mark Norman Lambton, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, cede na totalidade da sua quota a favor da DC RMS Holdings Limited que entra para a sociedade como nova sócia. E os sócios mudam a sede social da sociedade da Rua mil duzentos e trinta e três, número setenta e dois C, na cidade de Maputo para Avenida Zedequias Manganhela, Edifício Jat IV, quinto andar na cidade de Maputo.

Que, em consequência da cessão de quota, entrada de nova sócia, mudança de sede são alterados os artigo primeiro e o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, edifício Jat IV, quinto andar, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de catorze mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) DC RMS Limited, detentor de uma quota no valor nominal de treze mil meticais, equivalente a noventa e dois vírgula oitenta e seis por cento do capital social;
- b) DC RMS Holdings Limited, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a três vírgula cinquenta e sete por cento do capital social;
- c) Jeremy Mark Stampa Orwin, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a três vírgula cinquenta e sete por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Budy Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100520168 uma sociedade denominada Budy Industrial, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Haissam Mohamad Youssef Al Ali, casado em regime de separação de bens, com Ancha Issufo da Silva natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, nascido a dezanove de Setembro de mil novecentos e sessenta e nove portador do DIRE B11119 emitido em Maputo a doze de Março de dois mil e dez comerciante de profissão, residente na Rua dos Irmãos Roby número duzentos e cinquenta e dois barra três, nesta cidade; e Mohamed Haissam Al-Alimenor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a vinte e cinco de Abril de dois mil e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207927Q, emitido em Maputo, a treze de Maio de dois mil e dez, residente na Rua dos Irmãos Roby número duzentos e cinquenta e dois barra três, nesta cidade;

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Budy Industrial, Limitada, e terá a sua sede na Rua Irmãos Roby número duzentos e cinquenta e dois, na cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de vinagre e pipocas, empacotamento de sal, açúcar, farinha de milho, amendoim, arroz, feijão e enchimento de óleo alimentar, fabrico de garrafas e diverso material plástico.

Dois) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras noutras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do desta.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada por competentes autoridades ou instituições do estado moçambicano, à luz da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, resultante da soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada, pertencentes aos sócios. Haissam Mohamad Youssef Al Ali e Mohamed Haissam Al Alia razão de cinquenta por cento do capital para cada um dos sócios.

Dois) O capital social poderá ser incrementado por deliberação da assembleia geral, que determinará os respectivos termos e condições.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade ficará a cargo do sócio Haissam Mohamad Youssef Al Ali que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, gerir todos os negócios correntes, bem como representar a sociedade em juízo e fora dele, nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos contrários aos negócios sociais, tais como contractos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos, e outras matérias que se mostrarem pertinentes.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à vida da sociedade.

Três) A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes, ou devidamente representados, cinquenta por cento do capital social ou, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente da parcela do capital que representem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do extinto, falecido, interdito ou inabilitado.

Dois) Em caso de extinção, morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes seus, se assim o entenderem, desde que obedeçam aos preceitos legais aplicáveis.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei, ou por comum acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o omissos, será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Exótica Móveis – Casas e Móveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E,

do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N 1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por :

José Dinis de Oliveira e Ezequiel Fernando Macuácu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Exótica Móveis- Casas e Móveis, Limitada e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Produção e comercialização de móveis diversos;
- b) Fabrico e comercialização de casas pré- fabricados;
- c) Prestação de serviço de procurement de material de construção e diversos materiais e tecnologias de ponta para área de engenharia e construção civil;
- d) Projectos de arquitectura, engenharia civil e projectos industriais;
- e) Desenhos técnicos e projectos de engenharia;
- f) Prestação de serviços nas áreas de electricidade, canalização, telecomunicações;

Refrigeração, climatização e construção civil;

- g) Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, estruturas metálicas e engenharia;

- h) Promoção imobiliária;
- i) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
- j) Construção civil, reabilitação de imóveis, divisórias e tectos falsos;
- k) Actividade de consultoria multisectorial, nomeadamente na prestação de serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- l) Prestação de serviços de decorações e arranjos paisagísticos;
- m) Prestação de comércio nacional e internacional, em geral, grossista e retalhista, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;
- n) Formação técnica;
- o) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais , assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de nove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Dinis de Oliveira;
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social , pertencente ao sócio Ezequiel Fernando Macuácu.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termo se condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NONO

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios , podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos Sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne -se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe especialmente atribuídas por lei, ou outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimo e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais, ou, independentemente desse valor quando o seu objecto extrevase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- h) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade;
- i) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- j) Aprovação da aplicação de resultados;
- m) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- n) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- o) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleias gerais, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeado como único administrador o sócio José Dinis de Oliveira.

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou do seu procurador, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todos ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleias geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserve legal e outras reservas que a assembleias geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleias geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultante da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resolução de litígios

Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmo, sera resolvido mediante acordo entre as partes.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cargotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522926 uma sociedade denominada Cargotec, Limitada

Entre: Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim, de trinta e quatro anos, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114491S, emitido a treze de Março de dois mil e onze, na cidade de Maputo, natural de Beira, com domicílio na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil duzentos e três, sexto andar, flat três, Bairro Central; e

Youssef Shadi Karam, natural de Paris, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 14AD07819, emitido a quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, na cidade de Beirut, com domicílio em Maputo, Avenida Salvador Allende número quatrocentos e vinte e um, primeiro andar direito.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Cargotec, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e três, segundo andar, porta três em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviço nas áreas de transporte marítimo, aéreo e terrestre;
- b) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Youssef Shadi Karam.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios

pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e ou dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios com a antecedência mínima de

quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Por acordo unânime expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Youssef Shadi Karam e Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo Conselho de Administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gigamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e seis a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos trinta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário do referido cartório foi constituída entre Eduardo Silva Nihia, Filipe Sebastião Sioi e Valdemar António de Sousa de Nóvoa Cortez, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Gigamoz, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gigamoz, Limitada, e constitui-se como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Nkwame Nkrumah, número quatrocentos e dezassete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poder-se-á mudar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional ou abrir-se sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de operações petrolíferas, compreendidas como sendo todas ou algumas das operações relacionadas com a pesquisa, desenvolvimento, produção, separação, e tratamento, armazenamento, transporte e venda ou entrega de petróleo no ponto de exportação ou num ponto de fornecimento acordado no país, incluindo as operações de processamento de gás natural e encerramento de todas as operações;
- b) A prestação de serviços de logística nas operações de petróleo e gás, incluindo sem limitação a pesquisa, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenamento, transporte e venda, refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização;
- c) O desenvolvimento de projectos de infra-estrutura, solução de investimentos, consultoria diversa, engenharia, soluções de informática e comunicações. Desenho de estratégias de manutenção e conservação de infra-estruturas, edifícios portos e linha férreas, estradas e pontes;
- d) Concepção e implementação de projectos de grande engenharia, infra-estruturas e arquitectura;
- e) Prestação de serviços em diversas áreas incluindo a área imobiliária e procurement;
- f) Investimento em projectos de qualquer natureza;
- g) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção civil;

- h) Representação comercial de firmas, marcas de produtos diversos, nacionais e estrangeiros;
- i) Prestação de serviços de consultoria nas áreas anteriormente referidas e outras áreas conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares bem como outras que se enquadrem dentro do que se acha estabelecido na lei sempre que especificamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido em quatro quotas distribuídas das seguintes formas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Eduardo da Silva Nihia;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Filipe Sebastião Sitoi;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio António Alfredo Ferreira Borges;
- d) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Valdemar Cortez.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na divisão e/ou cessão das quotas, a ser exercido nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

(Assembleia geral)

ARTIGO SÉTIMO

Composição e competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) Para além das competências previstas na lei compete, designadamente, a assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral e o conselho de administração;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, as contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias e aumento de capital.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Na impossibilidade da presença na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios desde que reconhecidos notarialmente.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo;
- b) Deliberar quanto a aplicação dos resultados, elegerá os órgãos sociais quando for caso disso e tratará de todas matérias que tiver sido convocada;
- c) Deliberar sobre a programação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento, reintegração ou redução do capital ou dissolução da sociedade;
- d) Por motivos de absoluta sessão da assembleia geral poderá ser interrompida para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra formalidade;
- e) A assembleia geral reúne-se em princípio, na sede social mas poderá reunir-se outro local do território nacional desde que o presidente da mesa assim o decida;

- f) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Representação dos sócios

Um) Os sócios com direito a voto, podem fazer-se representar na assembleia geral por outra pessoa, devendo para o efeito dirigir uma carta devidamente assinada ao presidente da mesa, o qual apreciará a autenticidade da mesma.

Dois) Apenas poderão representar os sócios, os membros do conselho de administração, o cônjuge, descendente ou ascendente do representado ou ainda outro sócio.

Três) Como instrumento de representação bastará uma simples carta, telegrama, telex, fax, *e-mail* dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e recebido até dois dias antes da data fixada para a sessão.

ARTIGO DÉCIMO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do livro de autos de posse bem como exercer as demais funções conferidas pelas leis ou por estes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda escrituração e do expediente da assembleia, elaborar as actas das sessões.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatórias)

Um) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de carta, fax ou e-mail, com aviso de recepção, com antecedência de pelo menos quinze dias em relação a data de sessão.

Dois) As convocatórias serão assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou em caso de impedimento deste, pelo secretário da mesa.

Três) Não podendo a assembleia geral regularmente convocada funcionar, por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se efectuar dentro do prazo de trinta dias, mas nunca antes de terem decorrido quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral estará regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados sócios que detenham mais que a metade do capital social.

Dois) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o capital social representado pelos sócios presentes ou representados.

Três) Sem prejuízos de outras maiorias impostas por lei ou pelos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples do capital representado.

Quatro) Carecem de maioria de setenta e cinco por cento do capital as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- f) Aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
- g) Eleição dos membros do conselho de administração

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição e mandatos

Um) Cada sócio com representação no capital social terá o direito de eleger um administrador que irá participar da administração da sociedade e integrará o conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia da geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete:

- a) Exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrando contratos e praticando actos atinentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral em particular;
- b) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade,

nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas ou provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento;

- c) Designar o director executivo e delimitar o âmbito das suas funções.
- d) Sancionar a nomeação e demissão dos directores e outros executivos da sociedade;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas maioria dos votos presentes.

Três) Para o conselho de administração deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais da metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade pode ser confiada a um director-executivo e outros gestores.

Dois) Caberá aos sócios a designação do director-executivo e a determinação das suas funções específicas.

Três) A função de director-executivo poderá ser exercida por um dos sócios ou administradores.

Quatro) Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador do qual o conselho de administração tenha conferidos poderes específicos, relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por empregado devidamente autorizado nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos;
- d) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do director-

executivo ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em datas não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas.
- d) A sociedade poderá, por recomendação do conselho de administração decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo gerente, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, a dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Cambios Moçambique – Casa de Cambios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto dois mil e doze, exarada de folhas trinta e um a folhas trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas

número vinte e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial financeira por quota de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nova Cambios Moçambique – Casa de Cambios, Limitada, e tem a sua sede social na Rua dos Operários, Manica Shopping Centre – loja catorze, Chimoio, província de Manica.

Dois) A assembleia geral podem decidir a mudança da sede para outro local do território nacional, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos da legalmente permitida.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração objecto)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade têm por objectivo a comercialização de moeda estrangeira, a compra e venda de notas e moedas estrangeiras, bem como a compra de cheques de viagem e a venda de moeda nacional por desconto de cartão de crédito.

Três) A sociedade têm ainda por objecto a venda de cheques de viagem, recebidos consignação, mediante autorização prévia do Banco de Moçambique.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subsenta é de seis milhões duzentos cinquenta mil meticais, será totalmente realizado até cento e oitenta dias após a data da constituição e correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

Dois) Uma quota no valor nominal de cinco milhões seiscentos e vinte cinco mil meticais, que pertence ao sócio Ultra-SGPS, S.A., correspondente a noventa por cento.

Três) Uma quota no valor de seiscentos e vinte e cinco mil meticais, que pertence ao sócio José Manuel Martins de Carvalho, correspondente a dez por cento.

Quatro) De acordo com a legislação aplicável, a data da constituição da sociedade, o capital será realizado em dinheiro no montante de três milhões cento e vinte e cinco mil meticais.

Cinco) O capital social poderão ser aumentado ou diminuído mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo duzentos noventa e quatro do Código Comercial.

Seis) Deliberando qualquer aumento do capital será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, os quais deverão realizar imediatamente cinquenta por cento, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento do remanescente.

Sete) Não haverá prestações suplementares do capital mas, os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e de mais condições estabelecidas em assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Ultra – SGPS, representada pelo seu presidente da direcção, Pedro Alexandre da Conceição de Mascarenhas Santos que desde já fica nomeado gerente, com despesa de caução. Bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo lhes os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reuniu se ordinariamente uma vez por ano, na sede social, para apresentação e deliberação sobre o relatório e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas e outros assuntos que lhe digam respeito estatutariamente.

Dois) A assembleia geral poderão reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito a sociedade. A convocação escrita deve ter a antecedência necessária, nunca inferior a vinte dias, salvo acordo em contrário dos sócios.

Três) As deliberações devem ser tomadas por unanimidade ou por maioria de votos e constarão na acta respectiva, considerando se nulas aquelas tomadas contra a lei ou contra os estatutos.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. No caso de não ser possível o acordo de todos os sócios, em assembleia geral a dissolução pode ser deliberada desde que reúna o consenso dos sócios que representem pelo menos, setenta e cinco por cento do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e de mais legislação na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e catorze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

SoftwaySuccess, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523884 uma sociedade denominada SoftwaySuccess, Limitada.

Sandra Serafim Uamusse, solteira maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104262883S emitido em Maputo e Jorge Micas Siteo, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364702C emitido em Maputo, que pelo presente contrato, constituem, entre si uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SoftwaySuccess, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Dausse, número mil e trezentos rés-do-chão, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de estratégias de consultoria, marketing e publicidade;

- b) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas;
- c) Realização de estudos, pesquisas e formação em quaisquer actividades ou sector permitido por lei,
- d) Importação e exportação de bens e artigos relacionados com as actividades que desenvolve;
- e) Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas, uma de seis mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente a Sandra Serafim Uamusse, e outra de quatro mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente a Jorge Micas Siteo.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suplementos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do

artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A sociedade nomeia:

- a) Sandra Serafim Uamusse como administradora;
- b) Jorge Micas Siteo como director financeiro.

Dois) A sociedade nomeia o sócio Sandra Serafim Uamusse como representante legal e deliberador dos despachos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada pela administração e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mentuniversal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100524015 uma sociedade denominada Mentuniversal Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reginaldo Isaias Uamba, estado civil solteiro, natural de Maputo, Bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101377412P, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mentuniversal – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Agostinho Neto número mil oitocentos e quarenta e nove, primeiro andar anexo, criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agenciamento, representação de marcas, patentes e empresas;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços na área de segurança, indústria, transportes e comunicações e recursos minerais e energia;
- d) Consultoria, assessoria, em actividades conexas a estas;
- e) Promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliário incluindo a solicitação, compra, venda, arrendamento e gestão de operações imobiliárias, bem como a prestação de serviços conexos a estas actividades;
- f) Execução de trabalhos de obras públicas e particulares de construção civil, incluindo serralharia, carpintaria, marcenaria, canalizações, electricidade, elaboração de projectos de obras, reparação e manutenção de imóveis;
- g) Turismo, aluguer de viaturas, indústria hoteleira e similar;
- h) Importação, exportação e comercialização de bens e equipamentos, incluindo qualquer tipo de materiais de construção, material informático e de escritório;

- i) Montagem, comercialização e assistência técnica de artigos informáticos;
- j) Prestação de serviços nas áreas de impressão digital, impressão de cartazes e impressão de fotografias;
- k) Formação nas áreas de informática, liderança, potencial humano, gestão, marketing, comunicação;
- l) Publicidade, entretenimento, promoção de produtos, serviços recreativos, nomeadamente de anúncios, reclame, produção de catálogos de produtos, *spots* e documentários para televisão.
- m) Importação, comercialização e assistência técnica de todo o tipo de equipamentos de frio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes à uma quota única pertencente ao senhor Reginaldo Isafas Uamba e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Reginaldo Isafas Uamba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou de um procurador devidamente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanco de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão e em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Tudo quanto for omissis nos presentes estatutos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

representativa de cinquenta e seis vírgula dois por cento do capital social, pertencente à sócia Dimension Data Middle East And Africa (Proprietary) Limited; e

- b) Um quota no valor nominal de dezasseis milhões, oitocentos e noventa e quatro, duzentos e cinquenta e sete meticais, representativa de quarenta e três vírgula oito por cento do capital social, pertencente à sócia Ursus Networks Limited.

(...).Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

IS – Internet Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e sete a cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácuca, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número datada de catorze de Julho de dois mil e catorze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Cedência total da quota detida pela sócia convergence wireless networks (proprietary) limited a favor de sócia Ursus Networks Limited.

Que em consequência da alteração acima mencionada fica alterada a composição do artigo quatro do capital social, o qual passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e três meticais,

Moz Fast Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523051 uma sociedade denominada Moz Fast Food, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Tito Livio Montanha Manuel Tezinde, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100106527B emitido aos onze de Março de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e do Número Único de Identificação Tributária NUIT 100458152, residente na Avenida Marginal, Golden Sands, casa número vinte e quatro, cidade de Maputo; e

Segundo. Katya Vilela Pinto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110101021904S, emitido aos trinta um de Março de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Número Único de Identificação Tributária NUIT 101796280, residente na Avenida Vladimir Lenine, número mil novecentos e noventa e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Moz Fast Food Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede Rua Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, no edifício do Maputo Business Center na sala Mahotas, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área de restauração, venda de comidas rápidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, completamente ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de dez mil meticais, dividido de forma seguinte:

- a) Uma quota com valor nominal de nove mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde;
- b) Uma quota com valor de mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente á sócia Katya Vilela Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos sócios e competem-lhes todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A sociedade reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatros meses após o fim de cada exercício para: deliberar sobre o balanço, relatório de administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessários, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser oposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estes forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

Até á primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, a Administração da sociedade será exercida pela senhora Katya Vilela Pinto.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Lloyd Consultant, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523892 uma sociedade denominada Lloyd Consultant, Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Alexander John Lloyd, maior, de nacionalidade britânica, nascida aos doze de Outubro de mil novecentos e setenta e dois, em Hereford, portador do Passaporte n.º 502005261, emitido pelo IPS, emitido em vinte e dois de Março de dois mil e onze, com validade até vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um, representado por Laurido Francisco Saraiva, advogado, titular da carteira profissional número seiscentos e sessenta e três, conforme procuração em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lloyd Consultant, Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número mil seiscentos e sessenta, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria e programação informática, e actividades relacionadas bem como a gestão e exploração de equipamento informático. A sociedade poderá exercer ainda: a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas seguintes áreas e actividades: marketing, publicidade e design; compra, intermediação e agenciamento de imóveis, e venda de imóveis; prestação de serviços imobiliários; desenvolvimento de projectos imobiliários; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado é de três mil meticais, correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Alexander John Lloyd.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e oneração de quota)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócio único Alexander John Lloyd, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

DJP, Comércio, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100494752 uma sociedade denominada DJP, Comércio, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dawid Jacobus Pieterse, solteiro de nacionalidade aul-africana portador do Passaporte n.º A01501355, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e onze e válido até dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo societário e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de DJP, Comércio, Serviços–Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede social em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades.

Dois) Prestação de serviços nas na área de informática e outros serviços comércio geral com importação e exportação; e vendas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário é de vinte mil metcais, o qual corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Dawid Jacobus Pieterse.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quota)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Dawid Jacobus Pieterse, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quota que não observe o preceituado por lei e pelo artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são: a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade cabe à gerência, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kwik Shine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523795 uma sociedade denominada Kwik Shine, Limitada.

Entre: Elton Fenias da Glória Gemo, solteiro maior, residente no bairro de Alto-Maé, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete Identidade n.º 110100009033J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo válido até dia oito de Outubro de dois mil e dezassete; e

Athisten Kwezi Cooper, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02374944 emitido na África do Sul, válido até dia dez de Setembro de dois mil e vinte e dois.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se Kwik Shine, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, número setecentos e trinta e dois, segundo andar, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas de limpezas ao domicílio, fumigação, comércio de produtos de limpezas e higiene, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondem a soma de duas quotas iguais organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Elton Fenias da Glória Gemo;
- b) E uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Athisten Kwezi Cooper.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Elton Fenias da Glória Gemo.

Dois) Para obrigar a sociedade basta as assinatura do sócio.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprobe e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor nos país.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mocuba Truck Parts Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511703 uma sociedade denominada Mocuba Truck Parts Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Absalame Isaías Siteo Júnior, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente na Rua da Educação, casa número duzentos e sessenta e dois barra A, Manhiça – Cambeve, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104572708P, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mocuba Truck Parts Center, Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Mocuba - Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de viaturas e suas respectivas peças e acessórios;
- b) Assistência técnica de viaturas;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial

ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Absalame Isaías Siteo Júnior, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Absalame Isaías Siteo Júnior, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

RR & Filhos, Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523124 uma sociedade denominada RR & Filhos, Transportes e Serviços, Limitada.

Roque Bata, casado de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 11103991369I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Cível aos dezassete de Setembro de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo societário e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de RR & Filhos, Transportes e Serviços, Limitada, constitui-se sob o tipo de sociedade unipessoal, limitada, e tem a sua sede social em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas na área de Transporte e outros serviços

comércio geral com importação e exportação; e vendas de inertes;

- b) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário é de vinte mil meticais, o qual corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Roque Bata.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quota)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Roque Bata, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quota que não observe o preceituado por lei e pelo artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são: a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade cabe à gerência, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lxpramz Artwork, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523094 uma sociedade denominada Lxpramz Artwork Limitada, entre:

Abílio José Pombo Vieira, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, portador do DIRE 11PT00050119 B emitido a cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração residente em Maputo; e

Mayra Pancas Andrade Pereira, solteira, natural de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048320J emitido a treze de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo, residente em Maputo.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Lxpramz Artwork, Limitada, tem a sua sede na Rua de Mtomoni número setenta e oito, décimo segundo andar na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria de gestão e negócios;

- b) O exercício da actividade comercial, a grosso ou a retalho, bem como a importação e exportação.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

- a) Abílio José Pombo Vieira com uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Mayra Pancas Andrade Pereira, com uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, indicado pela assembleia geral, ficando desde já nomeada à sócia Mayra Pancas Andrade Pereira para o próximo triénio.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, ou de um mandatário constituído pelo gerente devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades são convocadas por cartas ou *e-mail* dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Gardens – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523078 uma sociedade denominada Green Gardens Sociedade.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Paulo Alexandre de Oliveira Guerra Rodrigues, casado, com Jllia Maria Silva Freilão Ramos Cravo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Murça de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida do Palmar, oitocentos e dezassete, casa quarenta e um, em Maputo, portador do DIRE11PT00013954 emitido em trinta e um de Março de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato escrito particular que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Green Gardens – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Green Gardens.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida do Palmar, oitocentos e dezassete, casa quarenta e um.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade, poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Projectos de parques e jardins, espaços verdes públicos e privados e relvados desportivos;
- Construção, de parques e jardins, espaços verdes públicos e privados e relvados desportivos;
- Requalificação e manutenção de parques e jardins, espaços verdes públicos e privados e relvados desportivos;

d) Importação de plantas, fertilizantes, pesticidas e equipamento para jardinagem;

e) Importação de material para sistemas de rega e equipamentos desportivos;

f) Comercialização de plantas, vasos, material de rega, fertilizantes e pesticidas, decoração, iluminação para jardins e outros artigos relacionados com a actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Paulo Alexandre de Oliveira Guerra Rodrigues desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze.— O Técnico, *Paulo Alexandre de Oliveira Guerra Rodrigues*.

LEGEND – Transportes e Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511711 uma sociedade denominada LEGEND – Transportes e Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Abdulremane Abdul Hamide Hassamo, casado, natural de Quíssico – Zavala, residente na Rua de Sisal, número trinta e quatro,

Bairro do Jardim, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233684B, de vinte e seis de maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LEGEND – Transportes e Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Mocuba-Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte e comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Abdulremane Abdul Hamide Hassamo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Abdulremane Abdul Hamide Hassamo, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um

que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Consulmar Moçambique —Projectistas e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e dezanove a folhas vinte e um, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de três milhões e oitocentos mil metcais para quatro milhões e duzentos mil metcais, tendo se verificado um aumento de quatrocentos mil metcais, e admissão de novo sócio para a sociedade.

Que em consequência do aumento de capital, entrada de novo sócio foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de quatro milhões e duzentos mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e e quatrocentos e vinte mil, equivalente a oitenta e um vírgula quarenta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Consulmar-Projectistas e Consultores, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e oitenta mil metcais, equivalente a nove vírgula zero cinco por cento do capital social, pertencente a sócia OC-

Rganização de Consultores SGPS,S.A.;

Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil metcais, equivalente a nove vírgula cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Amado.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

General Cover – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523787 uma sociedade denominada General Cover Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Luís Augusto da Silva Nhantumbo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, casa número trezentos e sessenta e um, bairro do Infulene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250369B emitido aos quatro de Julho de dois mil e doze, em Maputo.

Que pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de General Cover – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, número cinquenta e seis, Distrito Urbano número Três, Bairro Maxaquene B, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo, exercer as actividades nas áreas seguintes:

- a) Fabricação de astofaria;
- b) Fabricação de revestimentos para bancos para viaturas;
- c) Fabricação tendas e capotas;
- d) Prestação de serviços de manutenção e montagens diversas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividades principais.

Três) Considera-se como parte complementar a este contracto, o regulamento Interno da General Cover.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integrante em dinheiro e bens, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Quadro de trabalhadores)

Os membros da General Cover poderão ser de duas categorias:

- a) Membros da administração: director da General Cover (proprietário), vendas e segurança;
- b) Membros da fábrica: Aqueles que se dedicam aos serviços da fábrica e manutenção.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos que não sejam resolvidos nem pelo estatuto, nem pelo regimento interno, serão submetidos às disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao sócio único coordenar a autuação nas áreas internas:

- a) Representar a General judicial e extrajudicialmente, activa e passivamente quando necessário;
- b) Coordenar o processo de planeamento institucional e garantir a execução das metas e prioridades;
- c) Juntamente com o técnico de contas, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamentos;
- d) Compete ao técnico de contas organizar todos os documentos da General Cover com a autorização

do sócio único, em quaisquer actos que envolvam obrigações sociais, inclusive a assinatura de contractos, emissão de cheques, ordens de pagamento;

- e) Na constituição de procuradores e nas movimentações bancárias, a General Cover será representada pelo sócio único e pelo técnico de contas.

- f) A divisão e sessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimentos, por escrito, da sociedade, gozando do direito.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Domigos Chuquela Massundo Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512459 uma sociedade denominada Domingos Chuquela Massundo Projectos – Sociedade Unipessoal Limitada.

Domigos Chuquela Samuel Massundo, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101642143B, emitido aos sete de Novembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Domigos Chuquela Massundo Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e dura por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, no bairro George Dimitrov, quarteirão vinte e quatro, casa número trinta e nove, célula F dezanove distrito Municipal Kamubukwana.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Construção civil, pequenas remodelações, montagem de tijoleiras, tecto falso, pinturas, elaboração de projectos e outros serviços afins. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que tenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais em numerário, representada pelo único sócio Domigos Chuquela Samuel Massundo.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento de sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se à assinatura do gerente Domingos Chuquela Samuel Massundo.

Três) A sociedade obriga à assinatura do gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques. Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundos de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Elton S`Cpy Computer Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373742 uma sociedade denominada Elton S`Cpy Computer Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

(Partes)

Elton António Mabaia, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, casa número quatro, bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501788100B emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, em Maputo.

Que para ale das disposições legais, rege-se-a pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade dopta a designação de Elton S`Cpy Computer Service – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. E uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número seiscentos e setenta e nove, segundo andar E, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo, exercer as actividades nas áreas seguintes, *internet café*, *digitação*, *cópias encardenação* *venda* e *material informático*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a dívida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias a actividades principais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente em dinheiro e bens, e de vinte mil meticais, assim distribuídos a um único sócio.

Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento, ao Elton Antónia Mabjaia.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre socios e livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a afavor de terceiros carece de consentimentos, por escrito, das sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, active e passivamente, é confiada ao sócio, que ficará assim nomeado sócio gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiro, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocado.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada administrador ou pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Marracuene Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e duas a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe o aumento de capital, divisão, cessão de quotas bem como a alteração parcial do pacto social, com o capital social de seis milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas no valor de cinco milhões oitocentos e

vinte mil meticais, pertencente ao sócio João das Neves Cajada e outra de duzentos e setenta mil meticais, pertencente ao sócio Luís Manuel Pires dos Santos, onde de comum acordo deliberaram o aumento do capital social em oito milhões, novecentos e dez mil meticais para quinze milhões de meticais, que o sócio Luís Manuel Pires dos Santos, cede a totalidade da sua quota à sociedade zero investimentos, S.A., e o sócio João das Neves Cajada, manifestou interesse de dividir a sua quota em duas novas quotas desiguais reservando para si o valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social e cede a outra quota no valor de nove milhões oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco vírgula cinquenta e sete por cento do capital social a sociedade Zero Investimentos, S.A., com todos seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida, que entra na sociedade como nove sócio.

Pelo representante da sociedade, foi dito que aceita para si a presente cessão de quota e a quitação dada nos termos precisos, passando a deter uma quota no valor nominal de dez milhões e quinhentos mil meticais.

Que, em consequência do aumento do capital, divisão, cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a rege-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez milhões e quinhentos mil meticais, que corresponde a setenta por cento do capital social, pertencente à zero Investimentos, S.A.;
- b) Uma quota no valor de quatro milhões e quinhentos meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio João das Neves Cajada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Infinity Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Infinity Consulting, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, pessoa colectiva constituída por escritura pública de trinta e um de Agosto de dois mil e

cinco, lavrada a folhas cinquenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, foi deliberado pelos sócios o seguinte:

Aquisição pela sociedade, de quota própria no valor nominal de mil meticais, titulada e cedida na totalidade pelo sócio José Manuel Rebelo Monteiro que, por via disso, deixa de pertencer à sociedade.

Em consequência da cedência e aquisição de quota, os sócios acordam em alterar o texto do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo às seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, pertencente a Carlos Manuel Correia Cacho, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a Adila Jenabi Momade Amino, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a Ronaldo Messala Madeira Geneto, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a Martins Carlos Balango, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente à sociedade Infinity Consulting, Limitada, correspondente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dez de Maio de dois mil e catorze.

Macro Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Macro Segurança, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo, sob NUEL 100202409, os sócios deliberaram a

cessão de quota da sócia JF, Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, Limitada e alteração parcial do pacto social.

Em consequência da referida cessão de quota, altera-se o artigo quarto do contrato social que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido em quatro quotas, sendo duas de dez mil e duzentos meticais pertencentes, respectivamente, aos sócios João Facitela Pelembe e Amândio Graça Vasco Zandamela, e outras duas quotas, uma de dez mil e duzentos meticais e outra de vinte e nove mil e quatrocentos meticais pertencentes à própria sociedade, por cessão das mesmas pelos ex-sócios Joaquim Jorge da Costa Khálu e JF Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Limitada.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil

África Construções e Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dezanove de Novembro de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100341476, a alteração do objecto social, mudança da sede e divisão e cessão de quota com entrada de novo sócio, alterando-se por consequência a redacção do artigo segundo, terceiro e número um do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Rua da Liberdade, número setecentos e dezoito, Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, o

correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hélder Ismael Baná Daná;

- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Abel Ismael Baná Daná;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Isac Ismael Baná Daná.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Frame, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Frame, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100034131, os sócios deliberaram por unanimidade, o aumento do capital social de um milhão e quinhentos mil meticais para cinco milhões e quinhentos mil meticais.

Em consequência da deliberação tomada, alteraram a redacção do artigo quarto, do seu pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cinco milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatro milhão e novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo;
- b) Uma quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Esmeralda Lúcia Francisco.

Em tudo não alterado, continuam as disposições anteriores.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Casa Nilsa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492253 uma sociedade denominada Casa Nilsa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Noormamade Sulemane Abdul Carimo, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400245104P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, em um de Junho de dois mil e dez, residente na Avenida Maguiguana, número dois mil e trezentos e noventa e sete, segundo andar, flet, três, Maputo;

Segundo. Batule Abdul Remane Chemade, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100733989C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, residente na Avenida Maguiguana, número dois mil e trezentos e noventa e sete, segundo andar, flet, três, na cidade de Maputo;

Terceiro. Nilsa Abdul Carimo, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298453I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos seis de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Agostinho Neto, número novecentos e cinquenta e nove rés-do-chão, na cidade de Maputo;

Quarto. Rossana Abdul Carimo, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100119475I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e dez, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil cento e oito, segundo andar Fquatro, na cidade de Maputo;

Quinto. Awa Abdul Carimo, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100247334Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos sete de Junho de dois mil e dez, residente na Avenida Maguiguana, número dois mil e trezentos e noventa e sete, segundo andar, flet três, na cidade de Maputo; e

Sexto. Shaida Abdul Carimo, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100336232A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos sete de Novembro de dois mil e treze, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil duzentos e oito quarto andar, flet sete, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Casa Nilsa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Rua Principal das Mahotas, Talhão número dez, casa número mil duzentos e oitenta, bairro das Mahotas, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de comércio geral com importação e exportação assim como prestação de serviços gerais, imobiliária, consultoria, publicidade e marketing, construção civil e todas as actividades industriais, de finanças, logística, comunicação, transporte, gestão de negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a trinta mil meticais, assim repartidos:

- a) Noormamade Sulemane Abdul Carimo, com sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Batule Abdul Remane Chemade com sete mil e quinhentos meticais que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Nilsa Abdul Carimo com três mil setecentos e cinquenta meticais que corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Rossana Abdul Carimo com três mil setecentos e cinquenta meticais que corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Awa Abdul Carimo, com três mil setecentos e cinquenta meticais que corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Shaida Abdul Carimo com três mil setecentos e cinquenta meticais, que corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas à terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutra local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus administradores, podendo ser representada por um ou mais administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores, nomeadamente Noormamade Sulemane Abdul Carimo e Batule Abdul Remane Chemade.

Três) Os administradores terão todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo praticar actos isoladamente assim como em conjunto, tais como abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos

comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, comprar e vender em imóveis.

Quatro) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mijoke Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523329 uma sociedade denominada Mijoke Solution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arminda David Parruque, solteira, natural de Zandamela e residente na Matola - Infulene, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100690446F, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Matola; e

Segundo. Milton Alfredo Matsope, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100690450S, de vinte e cinco de

Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação de Mijoke Solution, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Machava- Jardins da Machava, número oitocentos e noventa e seis, cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação e venda de computadores e seus acessórios;
- b) Montagem de rede da internet;
- c) Consultoria de contabilidade, auditoria e projectos económicos;
- d) Venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a sócia Arminda David Parruque, correspondente a setenta e cinco

por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Milton Alfredo Matsope, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação activa e passiva em juiz o ou fora dele, será exercida pela sócia Arminda David Parruque, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

EAG Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100358514 uma sociedade denominada EAG Consulting & Service, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esmael Albino Gani, Maior, solteiro, residente na Província de Maputo, Bairro de Alto Maé, Chamanculo A, Rua Correia Monteiro, número quinze, primeiro andar, natural de Buzí, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101003562001, emitido pelo distrito Urbano número cinco, Bairro Vinte e Cinco de Junho, na cidade de Maputo, aos vinte de Abril de dois mil e onze.

Constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é civil, adoptando o tipo unipessoal por quota tem a denominação de EAG Consulting & Service Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de contabilidade, de auditoria, de despachantes aduaneiro e de agenciamento de pequenas e média empresas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, conexas ou complementares a actividade principal desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e por decisão do único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Participação do sócio noutra sociedade)

Mediante prévia deliberação do sócio único, é permitida a participação, noutra sociedade ou agrupamento de sociedade, podendo as mesmas terem objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Esmael Albino Gani, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Um) São recursos da EAG Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A contribuição do sócio para o capital, bem assim, os fundos de reservas que forem constituídos.

Três) Os empréstimos contraídos.

Quatro) Outros recursos captados na forma legalmente admissível.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou pela do director geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bo Qun International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522632 uma sociedade denominada Bo Qun International Trading, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Liang Liu, casado, em comunhão geral de bens, com An Yong natural do Shadong - China, de nacionalidade chinesa, nascido a vinte e três de Novembro de mil novecentos e sessenta e oito portador do DIRE 11CN000265351 emitido em Maputo, a quinze de Maio de dois mil e catorze, comerciante de profissão, residente na cidade da Matola, Avenida Amílcar Cabral número duzentos e dez barra onze; e

Guihua Yang, casada em comunhão geral de bens, com Zhuang Hai Jian nacionalidade chinesa, natural Shadong - China, nascida a catorze de Julho de mil novecentos e sessenta e quatro, portadora do DIRE 11CN00018267S, emitido em Maputo, a vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, residente na cidade da Matola, Avenida Amílcar Cabral número duzentos e dez barra onze;

.Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bo Qun International Trading, Limitada e terá a sua sede na Avenida Amílcar Cabral número duzentos e dez barra onze na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a Importação e comercialização de detergentes, pensos higiénicos, fraldas e produtos alimentares.

Dois) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras noutras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do desta.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada por competentes autoridades ou instituições do Estado moçambicano, à luz da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, resultante da soma de duas quotas desiguais sendouma no valor de trinta mil meticais pertencente ao sócio Liang Liu correspondente a sessenta por cento do capital, e, outra de vinte mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Guihua Yang.

Dois) O capital social poderá ser incrementado por deliberação da assembleia geral, que determinará os respectivos termos e condições.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade ficará a cargo do sócio Liang Liu que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, gerir todos os negócios correntes, bem como representar a sociedade em juízo e fora dele, nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos contrários aos negócios sociais, tais como contractos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos, e outras matérias que se mostrarem pertinentes.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à vida da sociedade.

Três) A assembleia geral considerarse-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes, ou devidamente representados, cinquenta por cento do capital social ou, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente da parcela do capital que representem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do extinto, falecido, interdito ou inabilitado.

Dois) Em caso de extinção, morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes seus, se assim o entenderem, desde que obedeçam aos preceitos legais aplicáveis.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei, ou por comum acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o omissos, será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MozFlor Construction Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522535 uma sociedade denominada MozFlor Construction Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Virgílio José Mahamba, solteiro natural da Beira e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100558198F, de vinte e um de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Jeremias Joaquim Vilanculo, casado natural da Beira e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500859259M, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MozFlor Construction, Limitada., tem sua sede na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal construção civil e prestação de serviços em:

- a) Construção de edifícios;
- b) Prestação de serviços em manutenção de edifício, pintura, carpintaria, serralharia, montagem e manutenção de ar condicionado, limpeza e jardinagem;
- c) Consultorias;
- d) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com o objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas, formar novas sociedades e celebrar contratos como os de consórcio.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Virgílio José Mahamba;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jeremias Joaquim Vilanculo.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

Órgão de soberania

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Virgílio José Mahamba e Jeremias Joaquim Vilanculo, que desde então ficam nomeados de gerentes da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo. Os gerentes pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Os gerentes são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. Os gerentes são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se trimestralmente para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matchedje Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Agosto de dois mil e catorze, na sociedade Matchedje Motors, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legal sob o NUEL 100256800, e sede nos estaleiros dos CFM, Machava, os sócios Hunhgru Cao e Shengjie Song, deliberaram que a sociedade passará a ser gerida por dois gerentes, nomeadamente os senhores Hunhgru Cao e

Shengjie Song, ficando alterada número um e quatro do artigo décimo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Capital

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois gerentes nomeadamente os senhores Hunhgru Cao e Shengjie Song.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes, sendo que, cada uma das assinaturas independentemente da outra, basta para obrigar a sociedade, ou por assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rede para o Desenvolvimento na Primeira Infância — RDPI

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Rede para o Desenvolvimento na Primeira Infância abreviadamente designada por RDPI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

Um) A RDPI tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o país.

Dois) A RDPI pode, por deliberação do Conselho Nacional, criar representações regionais da Primeira Infância sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

Três) As organizações da RDPI assumem a figura de representações regionais da Primeira Infância.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) A RDPI, no âmbito das suas actividades, prossegue objectivos que se constituem em marcos referenciais do engajamento no desenvolvimento psico-físico integral da criança.

Dois) Para tanto, guia-se para a concretização dos seus objectivos pelos seguintes vectores:

- a) Desenvolvimento institucional;
- b) Coordenação, monitoria e avaliação;
- c) Mobilização de recursos;
- d) Comunicação, lobby e advocacia;
- e) Assuntos transversais e educação cívica.

Três) Constituem, em consequência, objectivos da RDPI:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral e harmonioso da criança no quadro de uma visão multisectorial, de advocacia e monitoria entre os diferentes actores sociais para a criação de um ambiente nacional estimulante e de investimento no Desenvolvimento na Primeira Infância;
- b) Promover o bem-estar e o desenvolvimento integral da criança;
- c) Promover práticas e aprendizagens adequadas que ajudem a melhorar os múltiplos processos de desenvolvimento da criança entre o período pré-natal e os primeiros cinco/seis anos de idade;
- d) Promover acções que visem, entre outros, o crescimento cognitivo, desenvolvimento físico, da linguagem, habilidades motoras, adaptativas e aspectos sócio-emocionais;
- e) Estimular o aumento de aptidões intelectuais da criança;
- f) Contribuir para o rompimento do ciclo de falta de oportunidades em crianças com menos recursos; e
- g) Estimular processos de aprendizagem que tenham o enfoque no ambiente, potencialidades e interesses da criança.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

São membros da RDPI:

- a) As instituições académicas, legalmente constituídas, com sede em Moçambique, sem fins lucrativos e partidários, com sede em território nacional, que tenham como objecto e objectivos principais contribuir e influenciar os processos de decisão que possam tornar os direitos da criança uma realidade, que aceitem os presentes estatutos, a visão, a missão valores objectivos da RDPI e sejam admitidos como membros da mesma;

- b) As associações moçambicanas, as organizações nacionais e internacionais que tenham por objecto e objectivos principais contribuir e influenciar os processos de decisão que possam tornar os direitos da criança uma realidade, que aceitem os estatutos, a visão, a missão valores objectivos da RDPI e sejam admitidos como membros da mesma;

- c) Pessoas singulares que se identifiquem com a causa da RDPI;
- d) As instituições público-privadas legalmente reconhecidos pelo Governo Moçambicano que se identifiquem com a causa da RDPI, apoiem os objectivos da RDPI e aceitem cumprir os deveres de membro.

ARTIGO SEIS

(Categorias)

Constituem categorias dos membros da RDPI os seguintes:

- a) Fundadores - todos aqueles que tenham colaborado na criação da rede e ou que se acharem inscrito à data da reunião nacional constitutiva;
- b) Efectivos - aqueles que, obedecendo às características de membro definidas anteriormente, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos estatutos;
- c) Honorários - as pessoas singulares ou colectivas eleitas em reunião nacional da RDPI, em reconhecimento do seu papel particularmente notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SETE

(Direitos)

Um) Constituem, em geral, direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela RDPI ou em que a mesma esteja envolvida e beneficiar dos seus resultados;
- b) Participar na Reunião Nacional com direito a voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da RDPI;
- d) Apresentem propostas ao Conselho de Nacional e a Reunião Nacional sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deve ser dirigida solicitação prévia ao Conselho Nacional;

- f) Receber dos órgãos da RDPI informações e esclarecimentos sobre as actividades da mesma;
- g) Fazer recurso à Reunião Nacional de deliberações que considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da RDPI;
- h) Requerer a convocação de reunião nacional extraordinária da RDPI; e
- i) Renunciar ao cargo para o qual tenham sido eleitos.

Dois) As prerrogativas previstas nas alíneas c) e h) do presente artigo só podem ser exercidas pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se que se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO OITO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar escrupulosamente os estatutos da organização e os órgãos estatutariamente previstos;
- b) Participar em todas as actividades relevantes da organização;
- c) Contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da organização;
- d) Desempenhar com lealdade o cargo para que tenha sido incumbido pela organização ou outro cargo;
- e) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da organização;
- f) Pagar regularmente as quotas fixadas pelo regulamento geral interno; e
- g) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhe for solicitado pelos órgãos competentes da organização;
- h) Denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da rede.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) A reunião nacional pode suspender o exercício dos direitos de qualquer membro, por período nunca superior a noventa dias, em caso de violação dos estatutos da organização, inobservância dos regulamentos que disciplina as actividades da mesma, bem como no caso de improbidade.

Dois) Aos membros que violem os estatutos da organização, não cumpram as decisões dos órgãos sociais da RDPI, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da rede e/ou por má conduta, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; o
- c) Exclusão.

Três) As sanções serão registadas num livro apropriado.

Quatro) Quaisquer das penas previstas no presente artigo são passíveis de recurso.

ARTIGO DEZ

(Causas de exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão de membro:

- a) A falta de comparência injustificada às reuniões para que tenha sido convocado por um período igual ou superior a um ano;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material a RDPI;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a um ano, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho Nacional; e
- d) Servir-se da RDPI para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b) e d) do número um do presente artigo devem ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho Nacional que determine a exclusão de um membro deve ser submetida a ractificação da reunião nacional imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

Quatro) A exclusão de membro pode ser da iniciativa do Conselho Nacional ou decorrente de proposta fundamentada apresentada por qualquer membro da organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da RDPI

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da RDPI:

- a) A Reunião Nacional;
- b) Conselho Nacional;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Secretariado Executivo.

Dois) Os membros dos órgãos sociais e da mesa da reunião nacional não recebem qualquer salário, renumeração, renda, ou qualquer outro tipo de vantagem financeira pelo exercício de suas funções político-administrativas.

Três) A reunião nacional só pode ser extinta/dissolvida, ver a sua composição alterada ou modificada quando convocada especialmente para esse fim, com carácter extraordinário.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos até dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo, nem podendo acumular dois cargos simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no número um do presente artigo, o substituto eleito desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da reunião nacional

ARTIGO TREZE

(Definição, convocação, funcionamento e natureza)

Um) A Reunião Nacional é o órgão máximo da RDPI.

Dois) A Reunião Nacional é constituída pela reunião dos membros fundadores, efectivos e honorários, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Três) A Reunião Nacional é convocada pelo Presidente da Mesa da Reunião Nacional, por solicitação do Conselho Nacional ou por três quartos dos membros.

Quatro) As decisões da reunião nacional são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos previstos nestes estatutos.

Cinco) A Reunião Nacional reúne-se:

- a) Ordinariamente, todos os anos, para, entre outros:
 - i) Eleger os órgãos sociais da rede;
 - ii) Aprovar o plano estratégico e os demais planos de actividade; e
 - iii) Apreciar o relatório e contas do Conselho Nacional;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, para:
 - i) Alterar os presentes estatutos;
 - ii) Destituir membros do Conselho Nacional, do Conselho Fiscal ou preencher vagas em cada um destes órgãos sociais;
 - iii) Apreciar as irregularidades administrativas;
 - iv) Apreciar recursos ou discutir assuntos endossados pela Conselho Nacional;
 - v) Tratar qualquer assunto de interesse da RDPI;
 - vi) Dissolver a rede e deliberar sobre a sua liquidação;
 - vii) Ractificar a suspensão ou exclusão dos membros.

Seis) A Reunião Nacional Extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa da Reunião Nacional, por solicitação do Conselho Nacional ou por solicitação de dez por cento

dos membros, com antecedência mínima de quinze dias, mediante edital afixado na sede da rede, no portal oficial da rede, por *e-mail*, fax ou, publicado no Diário Oficial da Organização ou em jornal de grande circulação.

Sete) Do edital devem constar, obrigatoriamente, local, data e hora da Reunião Nacional, além da respectiva ordem do dia, sendo vedada a decisão de matérias nela não previstas. A Reunião Nacional, conforme disposto em Regulamento Interno específico, delibera por maioria simples de votos, em primeira convocação, com pelo menos cinquenta por cento dos membros, em segunda convocação, com qualquer número.

Oito) No processo de votação pode ser usado o voto electrónico conforme Regulamento Interno específico.

Nove) Os membros em falta com as suas obrigações sociais podem participar das assembleias gerais, sem direito de voto.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da reunião nacional)

Um) A Mesa da Reunião Nacional é constituída por três membros da RDPI.

Dois) A Mesa da Reunião Nacional é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para um novo mandato.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar a reunião nacional da organização;
- b) Dirigir a reunião nacional, podendo, em caso de impedimento, ser substituído por um dos vice-presidentes;
- c) Assinar juntamente com o vice-presidente da mesa da Reunião Nacional e o secretário e mandar publicar todas as Resoluções da Assembleia; e
- d) Empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respectivos termos de posse, mandar lavrar as actas respectivas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da reunião nacional)

Compete a reunião nacional:

- a) Apreciar e aprovar o plano estratégico bem como o relatório anual de actividades e contas do Conselho Nacional bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais da rede segundo o regulamento em vigor;

c) Aprovar o plano e o orçamento anual da organização proposto pelo Conselho Nacional;

d) Aprovar emendas aos estatutos;

e) Proclamar como membros honorários as personalidades merecedoras de tal distinção;

f) Deliberar sobre o grupo e quaisquer outros assuntos constantes da agenda e que não contrariem os objectivos da organização; e

g) Ratificar a admissão ou exclusão dos membros.

h) Dissolver a associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Quórum deliberatório)

Um) As deliberações da Reunião Nacional são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da reunião nacional que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos requerem a presença de três quartos de membros efectivos e honorários e são tomadas por maioria de três quartos dos votos de todos os membros.

Três) As deliberações sobre a dissolução da RDPI requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho Nacional

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Nacional é o órgão executivo rotativo que dirige a organização nos intervalos das sessões da reunião nacional.

Dois) O Conselho Nacional é composto por um presidente, dois vice-presidentes e um secretário, que pode ser membro da RDPI.

Três) O Conselho Nacional é composto de quatro membros, eleitos e representando as principais organizações da RDPI.

Quatro) Para a eleição dos membros do Conselho Nacional na base do princípio representativo.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Administrar e gerir todas as actividades e interesses da RDPI bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.
- b) Reunir-se ordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, representando mais o que uma das diversas redes da organização.

c) As deliberações do Conselho Nacional são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade e caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VINTE

(Funções)

No âmbito da sua competência, o Conselho Nacional tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da reunião nacional;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da RDPI;
- c) Aprovar as propostas de nomeação ou demissão do secretário executivo e restantes trabalhadores mediante concurso para o efeito;
- d) Definir os termos de referência, salários e quadro do pessoal assalariado;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela reunião nacional o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano ou anos seguintes;
- f) Aprovar a admissão ou exclusão de membros;
- g) Aprovar o regulamento geral interno e demais normas internas da RDPI;
- h) Adoptar mecanismos flexíveis e operativos de articulação com os representantes regionais, na qualidade de órgãos autónomos e representativos na província;
- i) Delegar nos representantes regionais poderes de representação;
- j) Aprovar a suspensão da qualidade de membro e deliberar sobre a sua exclusão;
- k) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- l) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas;
- m) Assumir os poderes de representação nomeadamente assinar contratos, escrituras e responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da RDPI; e
- n) Credenciar os membros da RDPI ou o secretário executivo para representar a organização em actos específicos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em acta.

SECÇÃO III

O Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar todos os actos administrativos da organização.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Inspeccionar o funcionamento dos diversos órgãos da organização;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e outros regulamentos específicos;
- c) Receber e examinar as reclamações dos membros;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da RDPI;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual, narrativo e de contas, do Conselho Nacional do exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento par o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante processos de auditoria.
- g) Propor soluções para suprir as irregularidades fiscais; e
- h) Elaborar relatório sobre acções fiscalizadoras e apresentá-lo na Reunião Nacional.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO IV

Do Secretariado Executivo

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Definição e composição)

Um) O Secretariado Executivo é o órgão de apoio técnico-funcional ao Conselho Nacional cujas funções e composição são definidos em regulamento específico.

Dois) O Secretário Executivo é designado pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO V

Património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constituem património da RDPI todos os bens móveis e imóveis atribuídos ou doados, por quaisquer pessoas nacionais ou estrangeiras e os que a própria organização adquira.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

São fundos da RDPI:

- a) As quotas e contribuições recebidas dos seus membros;
- b) As doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; e
- c) A gestão dos fundos é feita pelo Secretário Executivo, sob supervisão do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI

Observadores

ARTIGO VINTE E SEIS

(Definição)

Um) Podem ser observadores de reuniões de órgãos da RDPI, nomeadamente da sua reunião nacional, organizações não membros da RDPI mas com ele aproximados, por complementaridade das respectivas missões e mandatos, na área da criança.

Dois) Os observadores são acolhidos em tais reuniões mediante convites nesse sentido que lhe sejam formulados.

ARTIGO VINTE E SETE

(Acesso a reuniões abertas)

Organizações e pessoas singulares devidamente identificadas podem participar em reuniões abertas, seminários ou *workshops* organizados pela RDPI.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

A RDPI dissolve-se:

- a) Por deliberação da reunião nacional; e
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvido a RDPI, compete a reunião nacional nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo da legislação vigente e dos direitos dos membros, extinta a rede, o seu património reverte, total ou parcialmente, a favor de uma instituição de utilidade pública, tudo conforme deliberação da competente reunião nacional.

ARTIGO TRINTA

(Disposições transitórias)

Um) São nulos os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou de defraudar a aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos na lei.

Dois) Não havendo disposição especial contrária, prescreve em noventa dias o direito de reclamar a reparação de qualquer acto que infrinja as disposições contidas nestes estatutos.

Três) Os direitos e deveres dos corpos sociais da organização, as condições e requisitos de elegibilidade dos órgãos, as regras regentes do processo eleitoral bem como do preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais da organização no decurso do mandato, são fixadas em regulamento geral interno.

Quatro) São igualmente tratadas em regulamento geral Interno as matérias relativas a votação, representação por procuração, quotas, etc.

Cinco) Em tudo o que se encontra omissa aplicar-se-á o regulamento geral Interno e a legislação moçambicana aplicável.

Juriscon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de nove de Março de dois mil e onze, da sociedade Juriscon, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo.

Analisados os requisitos para realização da assembleia geral extraordinária, nomeadamente, a regularidade da convocatória e o quórum para que a mesma pudesse proceder, verificou-se que a assembleia geral extraordinária foi devidamente convocada, bem como a existência do quórum suficiente, uma vez que se encontravam presentes todos os sócios, representando a totalidade do capital social. Desse modo, e atento ao disposto no número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial vigente, os presentes concordaram por unanimidade que a mesma se poderia realizar e deliberar validamente sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Depois de breves considerandos sobre a vida da sociedade, os presentes, debruçando-se sobre a agenda da reunião, decidiram:

Sobre o primeiro ponto da agenda, divisão e cedência de quotas e entrada de novo sócio:

Debruçando-se sobre o ponto número um da agenda, foi deliberado por unanimidade primeiro a divisão e cedência, pelo seu valor nominal da quota pertencente ao sócio Mahomed Ebrahim Ravat, no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social.

Assim, o sócio Mahomed Ebrahim Ravat divide a sua quota em duas partes, sendo uma de vinte e cinco por cento, equivalente a trinta e

sete mil e quinhentos meticais, e outra de cinco por cento, equivalente a a sete mil e quinhentos meticais.

Deste modo, o sócio Mahomed Ebrahim Ravat cede a quota dividida de vinte e cinco por cento a favor de Mahomed Bachir, que por sua vez aceita a cedência nos termos atrás referidos, e a outra quota dividida de cinco por cento cede a favor do senhor Munir Mahamudo Omarmia Mangá, e aparta-se da sociedade.

Todos os sócios e a sociedade, abrindo mão dos seus direitos de preferência, estabelecido no artigo quinto do pacto social, deliberaram por unanimidade autorizar a cedência das quotas nos termos acima mencionados.

Em virtude da cedência das quotas como foi descrito nas alíneas anteriores, o sócio Mahomed Bachir passa a deter uma quota correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, correspondente a cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais.

O senhor Munir Mahamudo Omarmia Mangá, passa a fazer parte da sociedade, detendo uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente a sete mil e quinhentos meticais.

Sobre o segundo ponto da agenda, alteração do objecto social:

De forma a ajustar os estatutos à nova exigência legal, foi deliberado por unanimidade alterar o artigo segundo do pacto social, referente ao objecto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria jurídica e advocacia, e todos os actos inerentes a profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

Sobre o terceiro ponto da agenda, alteração parcial do contrato de sociedade

Das cedências de quotas acordadas, foi também deliberado por unanimidade, alterar o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e dois mil e quinhentos meicais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Bachir;

- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Munir Mahamudo Omarmia Mangá.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Companhia de Seguros Índico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Agosto de dois mil e catorze, tomada em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique e nos termos dos estatutos da Companhia de Seguros Índico, S.A., sociedade anónima, deliberou-se, por unanimidade dos accionistas presentes e representados, proceder à (i) alteração parcial dos estatutos da sociedade, (ii) eleição do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, (iii) eleição de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, (iv) autorizar e outorgar poderes suficientes e necessários aos novos membros do Conselho de Administração para, nos termos e limites fixados nos estatutos da sociedade, abrir, assinar, movimentar e encerrar todas as contas bancárias da sociedade, abertas e sediadas em qualquer banco, em substituição dos assinantes, cujos poderes e mandatos tenham cessado por qualquer forma e meio legal ou estatutariamente definidos.

Como resultado das deliberações acima, é alterado parcialmente o pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO ONZE

Um)...

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos, para os membros da Mesa da Assembleia Geral e Conselho de Administração e um ano, para os membros dos Conselho Fiscal, contados a partir da data da sua nomeação.

Três)..

ARTIGO VINTE

Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista ou mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo no entanto o representante delegar essa representação num accionista.

ARTIGO VINTE E DOIS

Um)

- a) Aumento e redução do capital social;
- b) ..; e
- c) Deliberar sobre a proposta da estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as suas correspondentes atribuições e remunerações.

ARTIGO VINTE E OITO

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, nos termos e limites definidos pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique, dos presentes, que não sejam da competência da Assembleia Geral, ou qualquer outro órgão social.

Dois)

a);

- b) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;

d)

e)

- f) Obter a concessão de créditos e contratar quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

- g) Constituir mandatários para quaisquer fins, conferindo-lhes os poderes suficientes e bastantes para execução do mandato;

- h) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre a estrutura organizativa da sociedade, hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações; e

i)

Três) No exercício das suas funções e competências, além dos estabelecidos nos

presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique, constituem deveres fiduciários dos administradores, os estabelecidos pelo artigo quatrocentos trinta e três do Código comercial.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feito pelo conselho fiscal composto por três membros efectivos, eleitos em assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do conselho fiscal, o Conselho de Administração poderá requerer os serviços de uma empresa independente de auditoria para a verificação das contas da sociedade.

Três) Na ocorrência da situação previstas no número anterior, o Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que tenham sido apresentados pelos auditores independentes.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Um) O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois)

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Quatro)

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho de Administração desde que convidado a participar, ou quando as matérias, objecto de discussão, exijam necessariamente o parecer do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Um) Os membros do Conselho Fiscal têm, individualmente, os mesmos deveres dos administradores, nos termos da lei comercial, como também respondem, individualmente, nas mesmas condições, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento dos seus deveres e pelos actos praticados com culpa, ou dolo, ou com violação da lei e dos estatutos.

Dois) Ressalvadas as suas obrigações perante a sociedade e o dever individual de dar conhecimento da prática de actos criminais ao Ministério Público, ouvida a Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem guardar sigilo

sobre os factos e informações de que tiverem conhecimento no exercício ou em razão das suas funções.

Três) Perde o seu cargo, o membro do Conselho Fiscal, ou seu suplente que, em motivo justificado, negligente, doloso, ou ilegal, deixar de assistir em motivo justificado ou razão ponderosa, deixar de assistir, durante o exercício social, á, pelo menos, duas reuniões do Conselho Fiscal.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Embrace Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e catorze., foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523388 uma sociedade denominada Embrace Consult, Limitada, entre:

Primeiro. Sílvia Jesuina Nicolau Ferreira, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101488926M, datado de dezanove de Setembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Maputo.

Segunda. Eulália Maria Joaquim Tchamo Dauane, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126117A, datado de sete de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade Maputo, residente Rua – Frei N. Do Rosário número cinquenta e oito, cidade de Maputo, Malhangalene.

Terceira. Inocência Martires Dollores Nicolau Ferreira Simbine, casada, portadora do Passaporte n.º AE34857, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo, residente em Maputo Nachingwea, número quinhentos e quarenta e dois barra três.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Embrace Consult, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e início)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir data da outorga da competente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Primeira Perpendicular Bairro da Coop.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Recrutamento & selecção;
- Administração de recursos humanos;
- Desenvolvimento institucional;
- Formação e desenvolvimento;
- Gestão do desempenho;
- Agenciamento privado.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Inocência Marteres Dollores Nicolau Ferreira Simbine;
- Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta do capital social, pertencente a sócia Eulália Dauane;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Sílvia Jesuina Nicolau Ferreira.

Dois) O capital podera ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por

cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderão designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como, a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio, a ser nomeado na primeira assembleia geral ordinária, ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

Dois) O administrador da sociedade poderá constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A fiscalização dos actos da administração competem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade, em todos os actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como, a assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido aos membros da administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

Três) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais

e contratuais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade e competências)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) São competência da assembleia geral as definidas nos termos do artigo cento vinte e nove do Código Comercial, e outras submetidas a sua análise e que por lei ou contracto não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se na representação formos inferior, convocar-se nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como; a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de

participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

CAPÍTULO V

Do balanço, liquidação e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado numa data a fixa pela administração da sociedade.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feito nos termos da lei e das deliberações da assembleia-geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em

Border To Border, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100521970 uma sociedade denominada Border To Border, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100257530C, emitido em Maputo aos quinze de Junho dois mil e dez e válido até quinze de Junho dois mil e quinze, residente em Maputo na Rua da Confiança número setenta e seis no bairro da Malhangalene; e Maria Isabel Mulhui, casada, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100277972C, emitido em Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez e válido até vitalício, residente em Maputo na Rua Germano de Magalhães número setenta e seis no Bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Border To Border, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Confiança número setenta e seis, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com os correios, nomeadamente planejar, implantar a exploração do serviço postal e de telegrama, postais de logística integrada, financeiros, electrónicos, exploração de actividades correlatas e exercer outras actividades afins, bem como a assistência técnica, assessoria, consultoria e outros serviços de correios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) Gráfica;
- b) Serigrafia;
- c) Publicidade;
- d) Telecomunicações;
- e) Aluguer de equipamento informático e de comunicação;
- f) Jogos de fortuna e azar;
- g) Agenciamento e representação;
- h) Procurment e afins;
- i) Agro-pecuária;
- j) Comércio geral;
- k) Prestação de serviços;

Três) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos para o exercício do seu objecto.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócio Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização

do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Elias Maria Mucavele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Faunda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e catorze da sociedade Faunda, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100488388 os sócios deliberaram a cedência de quotas da sócia Zertina Mário Chauque para os sócios Mingshan Zhao e Wen Yang por livre e espontânea vontade e em consequência alteram o artigo quarto que passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, é dividida em duas quotas sendo que:

Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Mingshan Zhao e outra de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento ao sócio Wen Yang.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dimasoft & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523949 uma sociedade denominada Dimasoft & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Estevão Pascoal João Dimaca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AF054493, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e nove, pelos Serviços Migratórios de Maputo, residente na Avenida Kim Il Sung número quinhentos e quarenta e três barra dezoito, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dimasoft & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada., podendo agir sob a denominação abreviada de DIMASOFT, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, Avenida Kim Il Sung número quinhentos e

quarenta e três barra dezoito, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de transportes públicos;
- b) Aluguer de machimbombos para empresas e de camiões basculantes e reboques;
- c) Prestação de serviços de bombas de combustíveis, designadamente: lojas de conveniências, serviços mecânicos (troca de óleos, filtros, car wash, pneus) e todos outros serviços conexos a esta actividade.

Dois) Prestação de serviços na área de informática tais como:

- a) Desenvolvimento de softwares, montagem e reparação de computadores;
- b) Venda de produtos informáticos (impressão de cartões de visita, de estudantes e de fotos);
- c) Serviços gráficos e outros serviços informáticos.

Três) Consultoria em vários sectores de actividades designadamente: Comércio (com importação e exportação); indústria, transporte, desporto e cultura;

Quatro) Imobiliária, incluindo a promoção e desenvolvimento de projectos;

Cinco) A sociedade, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Seis) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Estevão Pascoal João Dimaca.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Estevão Pascoal João Dimaca.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dogam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, finanças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceanpath Properties Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, datada de um de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas, número oitocentos e noventa e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre a sociedade Oceanpath Moçambique, Limitada, e o senhor Sam Meherji Patel uma sociedade por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Oceanpath Properties Maputo, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito

moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kibiriti Diwane, número cento e oito, Bairro da Sommerchild, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal promoção imobiliária em toda a amplitude permitida por lei, incluindo mas não se limitando à compra, venda e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil, duzentos e cinquenta meticais, que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, titulada pela sócia Oceanpath Moçambique, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil setecentos e cinquenta meticais, que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade e titulada pelo sócio Sam Meherji Patel.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Quatro) A oneração total ou parcial de quotas depende da prévia autorização da sociedade e encontra-se sujeita às limitações estabelecidas para a transmissão de tais participações, conforme o disposto no presente artigo.

Cinco) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão de sócio, por deliberação da assembleia geral ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos da lei.

Seis) Se a amortização de quotas não é acompanhada pela correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas por meio de deliberação da assembleia geral, que irá determinar o novo valor nominal das quotas.

Sete) A amortização será efectuada pelo valor nominal da quota amortizada mais a parte correspondente na reserva legal, após dedução dos débitos ou responsabilidades do respectivo sócio perante a sociedade e o seu pagamento deverá ser realizado nos termos fixados pela assembleia geral.

Oito) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a sua quota, poderá adquiri-la ou fazer com que a mesma seja alternativamente adquirida por um sócio ou por terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócio)

A sociedade pode deliberar na exclusão de sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio é declarado insolvente por decisão judicial ou condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do titular seja penhorada, empenhada ou no geral executada judicial ou extrajudicialmente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota sem observância das disposições do sexto dos presentes estatutos ou dê a quota como garantia ou caução para o cumprimento de qualquer obrigação sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos que sejam estranhos ao objecto social da sociedade; e

e) Se o sócio estiver em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota no capital social da sociedade ou nas entradas para o aumento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas, pela sociedade aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente e se nisso o sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento de capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo o que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia geral ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido de qualquer dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do anterior, sobre a aplicação de resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação de sócios; e
- d) Indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso de a assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso de a assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante de aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cem por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada, correspondente a setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível por motivo justificável dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Matérias reservadas à assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das demais disposições contidas nestes estatutos, para além de outras matérias que a lei ou o acordo parassocial ou qualquer acordo que regule a relação entre as partes possam indicar, são reservadas para a deliberação dos sócios em assembleia geral, as seguintes matérias, as quais deverão ser aprovadas por maioria qualificada do capital social:

- a) A prestação de suprimentos pelos sócios, assim como os seus termos e condições;
- b) A exclusão dos sócios e a amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) A aquisição ou transmissão da totalidade ou de parte substancial dos negócios da sociedade;
- e) A aquisição ou transmissão de quaisquer outros bens materiais que não se enquadrem no curso normal da actividade e negócios da sociedade;
- f) A expansão material ou diversificação da actividade social da sociedade ou dos seus negócios;
- g) A contracção de qualquer despesa de capital;
- h) O consentimento na oneração das quotas dos sócios;
- i) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- j) A aprovação do relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- k) A distribuição de lucros e tratamento das perdas;
- l) A instauração ou desistência de qualquer acção contra os sócios ou administradores;

- m) A alteração dos estatutos;
- n) O aumento e a redução do capital social;
- o) A transformação, fusão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- p) Disposição, alienação ou oneração, por qualquer forma que seja, de todo ou grande parte dos bens móveis ou imóveis da sociedade;
- q) A aquisição de participação social em outras sociedades com o objecto diferente da sociedade ou em sociedades reguladas por legislação específica;
- r) A contracção de quaisquer empréstimos, incluindo os relativos a financiamentos que a sociedade possa necessitar ao longo do tempo;
- s) A celebração de qualquer contrato material e/ou conclusão de qualquer transacção de interesse material;
- t) A prestação, pela sociedade, de qualquer garantia ou indemnizações a terceiros;
- u) A alteração do ano de exercício social;
- v) Nomeação de auditores externos e aprovação dos respectivos honorários;
- w) A aprovação do plano anual de negócios e orçamento;
- x) A designação do presidente do conselho de administração;
- y) A designação do director-geral;
- z) A designação ou remoção do director executivo da sociedade;
- aa) Eleger os membros do conselho fiscal;
- bb) Qualquer alteração da política e práticas contabilísticas da sociedade;
- cc) A definição da remuneração a ser paga aos quadros seniores de gestão da sociedade;
- dd) A realização de empréstimos a trabalhadores, administradores/directores e/ou aos sócios da sociedade;
- ee) Qualquer acordo comercial com qualquer parte associada que não se enquadre no decurso normal da actividade da sociedade; e
- ff) A celebração de qualquer acordo de participação nos lucros com terceiros ou com empregados executivos da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência do conselho de administração composto por um mínimo de três administradores efectivos e três administradores suplentes.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) Salvo deliberação em contrário pela assembleia geral, os administradores não auferem qualquer remuneração pelo exercício do seu cargo como administradores da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos do capital social;
- e) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Contrair empréstimos;
- g) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- h) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- i) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o último dia do mês de Fevereiro.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se a trinta e um de Maio de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até trinta de Junho do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma percentagem a ser definida pelo Conselho de Administração e aprovada em assembleia geral, deverá ser alocada ao pagamento de quaisquer suprimentos que estejam em dívida pela sociedade;
- c) Os lucros distribuíveis aos sócios, no final de cada exercício social, são calculados sobre os lucros líquidos do exercício deduzido das importâncias destinadas à reserva legal, a cobrir os prejuízos transmitidos do exercício anterior e as destinadas ao pagamento de suprimentos aos sócios da sociedade;
- d) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Quatro) Não serão distribuídos lucros aos sócios caso a distribuição dos mesmos crie ou possa criar grave dificuldade financeira para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação a sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

VP Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522683 uma sociedade denominada VP Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Primeiro. Warren Brett Lambert, solteiro, maior, natural de Africa do Sul, Johannesburg residente Africa do Sul, Avenida Suit 9 Anson Court Horninglow-Street-Burton, casa n.º 14 1NR, Portador de Passaporte n.º A04161704, emitido no dia seis de Maio de dois mil e catorze, na República da África do Sul;

Segundo. Mulweli Lyaloshu Rebelo, solteiro, maior, Natural de Cidade de Maputo, província de Maputo, residente na Avenida do Zimbabwe número mil cento sessenta e sete, rés-do-chão, bairro Sommershield, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100164982A, emitido no dia doze de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de VP Mozambique, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade, de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de *softwares*;
- b) Consultoria;
- c) Prestação de serviços;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil metcais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Mulweli Lyaloshu Rebelo, com uma quota de cinco mil metcais que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Warren Lambert, com uma quota de quinze mil metcais, que corresponde a setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida por uma direcção eleita em assembleia geral, composta por dois a três membros, os quais poderão ser designados de entre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Compete à direcção a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade serão necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os directores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Salvo acordo em contrário, os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservada em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios comunicações, por qualquer meio legalmente permitido, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estas serão realizadas em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- Anúncios séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 87,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.